



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2020, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os preços da Empresa **SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 1032, Itatiaia, Duque de Caxias - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.618.819/0001-80, neste ato representada por *Sandro Raimundo de Oliveira*, portador da carteira de Identidade nº 074762238, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 009.999.537-96. Constitui objeto desta Licitação o Registro de eventual e futura aquisição de kits alimentação para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, durante a suspensão das aulas em virtude da Pandemia da Covid 19, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/20, Processo nº 1812/20. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	<b>AMIDO DE MILHO</b> - Embalagem em papel impermeável, limpo, não violado, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto.	<b>cx 500g</b>	1.012	<b>5,96</b>	<b>SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP</b>
02	<b>ARROZ BRANCO TIPO 1</b> -Polido, longo fino, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter rótulo com data de validade, fabricação e informação nutricional.	<b>kg</b>	9.564	<b>3,34</b>	<b>SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP</b>
03	<b>BISCOITO SALGADO</b> - À base de farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico e a data de fabricação, validade e rótulo/informação nutricional.	<b>pacote 400g</b>	9.492	<b>4,62</b>	<b>SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP</b>
04	<b>FEIJÃO PRETO</b> - De boa safra, em embalagem plástica resistente, transparente, atóxico, sem broca, sem sujidades, sem presença de larvas ou insetos, com rótulo/informação nutricional, data de validade e fabricação	<b>kg</b>	9.564	<b>6,66</b>	<b>SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP</b>
05	<b>FUBÁ AMARELO</b> - Fubá de milho, íntegra, contendo a descrição das características do produto, enriquecido com ferro e ácido e fólico com rótulo/informação nutricional, data de fabricação e data de validade	<b>kg</b>	9.564	<b>2,79</b>	<b>SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP</b>
06	<b>LEITE EM PÓ</b> - embalagem contendo informações nutricionais, prazo de validade, data de fabricação e selo SIF ou SIE	<b>sache 400g</b>	9.500	<b>10,56</b>	<b>SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP</b>
07	<b>LEITE INTEGRAL UHT ZERO LACTOSE</b> - Leite UHT integral com restrição de lactose – sem sabor	<b>litro</b>	104	<b>6,17</b>	<b>SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP</b>



<b>08</b>	<b>MAÇÃ NACIONAL</b> - Comum – não ácida – 1ª qualidade, Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho. Embalada a vácuo com identificação *	<b>kg</b>	9.564	<b>6,51</b>	<b>SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP</b>
<b>09</b>	<b>ÓLEO DE SOJA</b> - De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, data de fabricação	<b>frasco 900ml</b>	9.564	<b>4,87</b>	<b>SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP</b>
<b>10</b>	<b>OVO BRANCO</b> - Acondicionados em embalagem própria, com data de fabricação, validade e selo SIF ou SIE.	<b>duzia</b>	9.564	<b>6,67</b>	<b>SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP</b>

## **1 – DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DERIVADOS, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.**

### **1.1 – DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DERIVADOS**

1.1.1 – O termo inicial da vigência da ata de registro de preços é a data de assinatura desta.

1.1.2 – A ata de registro de preços terá duração de 12 meses.

1.1.3 – O termo inicial do contrato derivado da ata de registro de preços é a data de assinatura deste.

1.1.4 – O termo final do contrato derivado da ata de registro de preços é a data do cumprimento integral das obrigações das partes.

1.1.4.1 – As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente os objetos requisitados e decorrido os prazos de garantia legal e contratual.

1.1.4.2 – As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos objetos.

1.1.5 – O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.

### **1.2 – PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1.2.1 – O CONTRATANTE emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos objetos que serão fornecidos, o prazo máximo de execução, a identificação do gestor responsável pela emissão da ordem, a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem e a assinatura das partes, nos moldes do ANEXO II do termo de referência.

1.2.1.1 – A assinatura das partes poderá ser substituída por outro meio idôneo de prova que demonstre o efetivo recebimento da ordem de execução.

1.2.1.2 – A ordem de execução será preferencialmente enviada por meio eletrônico em endereço informado pela CONTRATADA na assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.2.2 – A CONTRATADA terá o prazo de 05 dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de execução, para concluir o fornecimento dos objetos requisitados.



1.2.3 – A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para acusar o recebimento da ordem de execução, caso contrário, a contagem iniciará automaticamente.

1.2.4 – A CONTRATADA fornecerá os objetos nas Unidades Escolares, nos endereços elencados no Anexo, e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

1.2.5 – O prazo para conclusão do fornecimento dos objetos requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições decorrentes desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2.6 – Da forma de entrega dos kits de alimentação escolar:

1.2.6.1 – Cada kit deverá estar acondicionado em saco transparente, resistente, atóxico e devidamente fechado com o nome da escola e o número do kit. Com exceção dos ovos, esses deverão ser entregues separadamente para evitar quebra dos mesmos em sua embalagem original conforme descrição solicitada.

1.2.6.2 – Cada kit deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares e nota fiscal compatível com a entrega (na nota fiscal deverá contemplar o nome da escola, o número do kit, a quantidade de kits de alimentação, os gêneros alimentícios e a quantidade de cada gênero). Deverão entregar em cada Unidade Escolar, 03 vias da nota fiscal.

1.2.6.3 – No transporte, os kits de alimentação deverão estar sob pallets para evitar contato direto com o chão do veículo. O veículo deverá apresentar atestado sanitário, deverá estar devidamente higienizado.

1.2.6.4 – O motorista deverá estar de máscara protetora ao entregar os kits de alimentação e usando luvas.

1.2.6.5 – A maçã que irá compor o kit alimentação, deverá obrigatoriamente estar embalada a vácuo separadamente, saco transparente, atóxico e identificada (nome do gênero alimentício, peso em kg, data da embalagem e data de validade)

1.2.6.6 – Os gêneros secos deverão ter validade superior a 04 meses após a data de entrega do kit alimentação.

### 1.3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

1.3.1 – Descrição e quantidade dos itens que deverão constar nos respectivos kits:

<b>KIT ALIMENTAÇÃO 1</b>			<b>MODALIDADE DE ENSINO PRE-ESCOLAR</b>	<b>DIAS LETIVOS 20</b>	<b>per capita/mês</b>	<b>TOTAL MÊS</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PER CAPITA</b>			
ARROZ BRANCO TIPO 1	ANEXO	kg	20g	20	400g	<b>1 kg</b>
BISCOITO SALGADO	ANEXO	pct 400g	2 unidades	20	40 unidades	<b>1 pacote</b>
FEIJÃO PRETO	ANEXO	kg	10g	20	200g	<b>1 kg</b>
FUBÁ AMARELO	ANEXO	kg	20g	20	400g	<b>1 kg</b>
LEITE EM PÓ *	ANEXO	sachê 400g	5g	20	100g	<b>1 sachê</b>
LEITE INTEGRAL UHT ZERO LACTOSE **	ANEXO	litro	40 ml	20	800ml	<b>1 litro</b>
MAÇÃ NACIONAL	ANEXO	kg	35g	20	700g	<b>1 kg</b>
ÓLEO DE SOJA	ANEXO	900 ml frasco	1 ml	20	20ml	<b>1 frasco</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

OVO BRANCO	ANEXO	dúzia	25g	20	500g	<b>1 dz</b>
*alunos do pré-escolar irão receber leite em pó sache ** alunos do pré-escolar com restrição a lactose vão receber somente leite UHT integral zero lactose						
<b>KIT ALIMENTAÇÃO 2</b> GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL	DIAS LETIVOS 20	per capita/mês	TOTAL MÊS
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PER CAPITA			
ARROZ BRANCO TIPO 1	ANEXO	kg	30g	20	600g	<b>1 kg</b>
BISCOITO SALGADO	ANEXO	pct 400g	3unid	20	60 unidades	<b>1 pacote</b>
FEIJÃO PRETO	ANEXO	kg	15g	20	300g	<b>1 kg</b>
FUBÁ AMARELO	ANEXO	kg	30g	20	600g	<b>1 kg</b>
LEITE EM PÓ *	ANEXO	sachê 400g	10g	20	200g	<b>1 sachê</b>
LEITE INTEGRAL UHT ZERO LACTOSE**	ANEXO	litro	50 ml	20	1.000ml	<b>1 litro</b>
MAÇÃ NACIONAL	ANEXO	kg	45g	20	900g	<b>1 kg</b>
ÓLEO DE SOJA	ANEXO	900 ml frasco	2 ml	20	40ml	<b>1 frasco</b>
OVO BRANCO	ANEXO	dúzia	30g	20	600g	<b>1 dúzia</b>
*alunos do fundamental irão receber leite em pó sache ** alunos do fundamental com restrição a lactose vão receber somente leite UHT integral zero lactose						
<b>KIT ALIMENTAÇÃO 3</b> GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			MODALIDADE DE ENSINO EJA	DIAS LETIVOS 20	TOTAL per capita/dia	TOTAL MÊS
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PER CAPITA			
ARROZ BRANCO TIPO 1	ANEXO	kg	40g	20	800g	<b>1 kg</b>
BISCOITO SALGADO	ANEXO	pct 400g	4unid	20	80 unidades	<b>1 pacote</b>
FEIJÃO PRETO	ANEXO	kg	20g	20	400g	<b>1 kg</b>
FUBÁ AMARELO	ANEXO	kg	40g	20	800g	<b>1 kg</b>
LEITE EM PÓ	ANEXO	sachê 400g	20g	20	400g	<b>1 sachê</b>
MAÇÃ NACIONAL	ANEXO	kg	50g	20	1.000g	<b>1 kg</b>
ÓLEO DE SOJA	ANEXO	900 ml frasco	3ml	20	60ml	<b>1 frasco</b>
OVO BRANCO	ANEXO	dúzia	35g	20	700g	<b>1 dúzia</b>
<b>KIT ALIMENTAÇÃO 4</b> GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			MODALIDADE DE ENSINO CRECHE - BERÇÁRIO	DIAS LETIVOS 20	TOTAL per capita/mês	TOTAL MÊS
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PER CAPITA			
AMINDO DE MILHO	ANEXO	Cx 500g	20g	20	400g	<b>1 cx de 500g</b>
ARROZ TIPO 1	ANEXO	kg	10g	20	200g	<b>1 kg</b>
FEIJÃO PRETO	ANEXO	kg	10g	20	200g	<b>1kg</b>
FUBÁ AMARELO	ANEXO	kg	10g	20	200g	<b>1kg</b>
LEITE EM PÓ	ANEXO	sachê 400g	20g	20	400g	<b>1 sachê 400g</b>
MAÇÃ NACIONAL	ANEXO	kg	50g	20	1kg	<b>1kg</b>
ÓLEO DE SOJA	ANEXO	900 ml frasco	1 ml	20	20ml	<b>1 frasco 900ml</b>
OVOS BRANCO	ANEXO	Dúzia	25g	20	500g	<b>1 dúzia</b>
<b>KIT ALIMENTAÇÃO 5</b> GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			MODALIDADE DE ENSINO CRECHE - MATERNAL	DIAS LETIVOS 20	TOTAL per capita/mês	TOTAL MÊS
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PER CAPITA			



AMINDO DE MILHO	ANEXO	Cs 500g	20g	20	400g	1 cx de 500g
ARROZ TIPO 1	ANEXO	kg	30g	20	600g	1kg
BISCOITO SALGADO	ANEXO	pct 400g	20g	20	400g	1pct 400g
FEIJÃO PRETO	ANEXO	kg	20g	20	400g	1kg
FUBÁ AMARELO	ANEXO	kg	15g	20	300g	1kg
LEITE EM PÓ	ANEXO	sachê 400g	20g	20	400g	1 sachê em 400g
MAÇÃ NACIONAL	ANEXO	kg	50g	20	1.000g	1kg
ÓLEO DE SOJA	ANEXO	900 ml frasco	2ml	20	40ml	1 frasco 900ml
OVOS BRANCO	ANEXO	Dúzia	25g	20	500g	1dúzia

1.3.2 – Quantidades mínimas e máximas:

ITEM	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
<b>KIT ALIMENTAÇÃO 1</b>	<b>443</b>	<b>1.772</b>
<b>KIT ALIMENTAÇÃO 2</b>	<b>1677</b>	<b>6.708</b>
<b>KIT ALIMENTAÇÃO 3</b>	<b>18</b>	<b>72</b>
<b>KIT ALIMENTAÇÃO 4</b>	<b>18</b>	<b>72</b>
<b>KIT ALIMENTAÇÃO 5</b>	<b>235</b>	<b>940</b>

**2 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

2.1 – Fornecer integralmente os objetos no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos.

2.2 – Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.

2.3 – Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos objetos fornecidos, na forma da legislação vigente.

2.4 – Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os itens que apresentarem incompatibilidade com a descrição do produto, apresentar defeitos, estiverem danificados ou fora do prazo de validade.

2.5 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

2.6 – Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.

2.7 – Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.

2.8 – Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

2.9 – Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

2.10 – Emitir nota fiscal por Unidade Escolar, em 03 (três) vias, que deverá ser fornecida no ato da entrega.



### **3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto.
- 3.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- 3.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.
- 3.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 3.5 – Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 3.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- 3.7 – Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.

### **4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 – O CONTRATANTE terá:
  - 4.1.1 – O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93.
  - 4.1.2 – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento nas demais hipóteses.
- 4.2 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.
- 4.3 – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 4.4 – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.
- 4.5 – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:
  - 4.5.1 – Haver suspensão do pagamento do crédito.
  - 4.5.2 – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
  - 4.5.3 – Haver seguros veiculares e imobiliários.
  - 4.5.4 – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.



4.5.5 – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

4.5.6 – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

4.5.7 – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

4.5.8 – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

4.5.9 – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

4.6 – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

4.7 – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a ordem de execução, na forma da legislação vigente.

4.8 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

4.9 – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = N \times V \times I$ , onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

4.9.1 – O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

4.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

## **5- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

5.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

<b>CONTA</b>	<b>PROG. DE TRABALHO</b>	<b>NAT. DESPESA</b>
329	0604.2678200492.054	3390.30.00

## **6 – CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.2.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.3.1 – Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer o produto pelo preço registrado, observada a classificação original.

6.3.2 – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta do CONTRATANTE.

6.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 – Advertência.

7.1.2 – Multa(s).

7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 – Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, notadamente:

7.2.1 – Não fornecer os objetos conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

7.2.2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.

7.2.3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.

7.2.4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo instrumento convocatório.





7.2.5 – Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

7.3 – Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, notadamente:

7.3.1 – Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.

7.3.2 – Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o fornecimento do objeto no prazo pactuado.

7.3.3 – Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.

7.3.4 – Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA descumprir integralmente a obrigação assumida.

7.3.5 – Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) o atraso no fornecimento superior a 03 dias úteis.

20.4 – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

7.4.1 – A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

7.4.2 – O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observado o prazo de validade da proposta do licitante.

7.4.3 – A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.

7.4.4 – A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

7.5 – Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

7.5.1 – Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;

7.5.2 – Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.



7.6 – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

7.7 – A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

7.8 – Para assegurar os efeitos da declaração de idoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

7.9 – A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

7.10 – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar a Ata de Registros de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

7.11 – Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, as sanções referidas neste item não se aplicam às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

7.12 – As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

7.13 – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

7.14 – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

7.15 – Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no instrumento convocatório, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial das obrigações, ou aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão da Ata de Registro de Preços e das contratações pelo CONTRATANTE.

7.16 – A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

## **8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 – O cancelamento de seu registro poderá ser:



8.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 – por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

8.2.3 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

8.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## **9 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

9.1.1 – por decurso de prazo de vigência;

9.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.3 – pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

## **10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIPLEMENTO CONTRATUAL:**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa(s).

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, notadamente:

10.2.1 – Não fornecer os objetos conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.



10.2.2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.

10.2.3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.

10.2.4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo instrumento convocatório.

10.2.5 – Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

10.3 – Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, notadamente:

10.3.1 – Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.

10.3.2 – Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o fornecimento do objeto no prazo pactuado.

10.3.3 – Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.

10.3.4 – Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA descumprir integralmente a obrigação assumida.

10.3.5 – Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) o atraso no fornecimento superior a 03 dias úteis.

10.4 – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

10.4.1 – A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

10.4.2 – O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observado o prazo de validade da proposta do licitante.

10.4.3 – A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.



10.4.4 – A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

10.5 – Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

10.5.1 – Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;

10.5.2 – Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

10.6 – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

10.7 – A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

10.8 – Para assegurar os efeitos da declaração de idoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

10.9 – A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

10.10 – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar a Ata de Registros de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

10.11 – Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, as sanções referidas neste item não se aplicam às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

10.12 – As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

10.13 – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.14 – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

10.15 – Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no instrumento convocatório, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial das obrigações, ou aquelas passíveis das sanções



dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão da Ata de Registro de Preços e das contratações pelo CONTRATANTE.

10.16 – A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

## **11 – GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES ORIUNDAS DA ATA E FISCALIZAÇÃO**

11.1 – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes indicarão os respectivos gestores das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços.

11.2 – Compete ao gestor dos órgãos participantes:

11.2.1 – Verificar, antes de emitir a ordem de execução, se há saldo orçamentário disponível para a contratação.

11.2.2 – Emitir a ordem de execução.

11.2.3 – Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

11.2.4 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.

11.2.5 – Controlar o quantitativo solicitado, respeitando o limite máximo para sua cota estipulado na Ata de Registro de Preços.

11.3 – Compete ao gestor do órgão gerenciador:

11.3.1 – Realizar os atos dos itens 11.2.1 a 11.2.5, em relação a sua cota.

11.3.2 – Aplicar sanções à CONTRATADA, nas hipóteses legais e previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

11.3.3 – Revogar, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços e rescindir eventuais contratações, na forma do instrumento convocatório e seus anexos.

11.3.4 – Controlar o quantitativo total dos itens solicitados, notificando os demais órgãos participantes quando alcançado o limite máximo.

11.3.5 – Realizar, a cada XX meses, contados da vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisa periódica de mercado para verificar a economicidade da Ata, abrangendo todos os seus itens.

11.3.6 – Promover a revisão dos preços registrados, caso os preços da pesquisa de mercado apontem divergência superior a 20% (vinte por cento) dos preços registrados.

11.3.7 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

11.4 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e ao CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

11.1.1 – A fiscalização do contrato será de responsabilidade de servidores designados através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.



11.1.2 – Os fiscalizadores do contrato determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição do produto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

11.1.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

11.1.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria da Municipal de Educação deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

## **12 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **13 - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

## **14 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **15 – FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 07 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

---

*Antonio Claret Gonçalves Figueira*  
**PREFEITO**

---

*Sandro Raimundo de Oliveira*  
CPF nº 009.999.537-96  
**SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS**  
**ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP**  
CNPJ sob o nº 01.618.819/0001-80  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**